

EGRÉGIO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
EXMA. SRA. MINISTRA CORREGEDORA

Pedido de Providência nº 0003424.55.2015.2.00000

URGÊNCIA

DELIO LINS E SILVA JUNIOR E OUTROS, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, expor e ao final requerer o que se segue.

As primeiras r. decisões proferidas nestes autos bem determinaram as medidas necessárias à continuidade dos serviços básicos, apenas e tão somente a garantia do Direito e de acesso à Justiça e o respeito às prerrogativas dos advogados, sem que com isso se afronte o direito de greve dos servidores. **(legítimo e apoiado pelos advogados que esta subscrevem)**

Ocorre que, apesar dos indicativos claros de V. Exa., o movimento grevista resolveu ampliar ainda mais sua abrangência, ao determinar a paralisação quase que completa dos serviços de secretaria na 1ª Instância da Justiça do Trabalho do DF, o que se pode constatar pelas fotografias tiradas por colegas que militam junto àquele Juízo das “portarias” editadas pelos D. Juízos suspendendo “o atendimento ao público e os prazos processuais [enquanto] perdurar a greve dos Servidores Públicos federais do Poder Judiciário”.

Chegou-se ao ponto de se comunicar, via *site* oficial, o seguinte (foto anexa): “O TRT informa à população do DF que, em virtude da greve dos servidores atuará em regime de plantão judiciário”.

Trata-se de evidente desrespeito aos limites do exercício do direito de greve já fixados pelo C. Supremo Tribunal Federal, o que atinge frontalmente todos os jurisdicionados e, especialmente, os advogados que militam na Justiça do Trabalho e de lá tiram seu sustento e de suas famílias.

Não se trata aqui de narrativa imprecisa ou muito menos tentar atingir a honra de servidores e magistrados, mas tão somente noticiar fatos graves que vem ocorrendo e prejudicando a população.



Nesse ponto, diga-se que é inegável o poder/dever dos juízes de zelar pela ordem legal e constitucional, especialmente em suas serventias, razão pela qual V. Exa. determinou em suas r. decisões a comunicação das varas que descumprirem esses mandamentos.

As fotos trazidas nestes autos são aleatórias e ilustrativas, recebidas por colegas questão com suas atividades limitadas e prejudicadas, até porque não cabe aos ora Requerentes a fiscalização integral do funcionamento das serventias dos juízos no DF.

Até porque aqui, reitera-se, **não se questiona o direito de greve dos servidores**, mas as medidas tomadas pelo movimento paredista que atingem efetivamente o direito de acesso à Justiça.

Como dito, basta uma simples visita aos fóruns ou se buscar informações veiculadas na mídia e em redes sociais para se saber o caos vivenciado nas serventias, impondo-se que essa Corte chegue a um meio termo que de um lado garanta o direito de greve, mas que de outro o de acesso ao judiciário por parte da população.

Requer-se, assim, seja deferido o pedido de nova medida acauteladora, agora em relação ao E. TRT da 10ª Região, determinando-se medidas efetivas para o cumprimento em suas serventias dos direitos e garantias fundamentais dos advogados e cidadãos usuários do serviço jurisdicional, assegurando-se, enquanto não findo o movimento grevista:

- a) o direito de petição (propositura e distribuição de demandas, protocolo, etc.);
- b) acesso aos autos dos processos, inclusive para vista em cartório e carga;
- c) emissão de alvarás de levantamento de quantias;
- d) não interrupção dos serviços das serventias e audiências;
- e) demais providências necessárias para se manter a ordem e o funcionamento das atividades jurisdicionais, mantendo-se contingente mínimo de servidores ao efetivo exercício destes direitos e garantias;

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, 4 de agosto de 2015.

DELIO LINS E SILVA JUNIOR

OAB/DF nº 16.649

PAULO MAURÍCIO BRAZ SIQUEIRA

OAB/DF nº 18114



O TRT informa à população do DF que, em virtude da greve dos servidores atuará em regime de plantão judiciário. As atividades essenciais serão mantidas, e as audiências já designadas ocorrerão normalmente. Solicitamos a compreensão do público para eventuais atrasos.

TRT 10ª Região

Artes Ouvidoria Fale Conosco

Org Trib Var 9 5 10 5 5 9 Digite o código ao lado Acessibilidade

Consultar A A A

Imagem

a de pagamento de nos gera dever de inizar trabalhador 12015

ipa do Trabalho condenou a ary da Corrupção Garça ME e a Produção CIA (subsidiariamente) a

ação de Corrupção - RCB
ado por sua orientação sexual - RCB
reintegrar bancário com depressão -

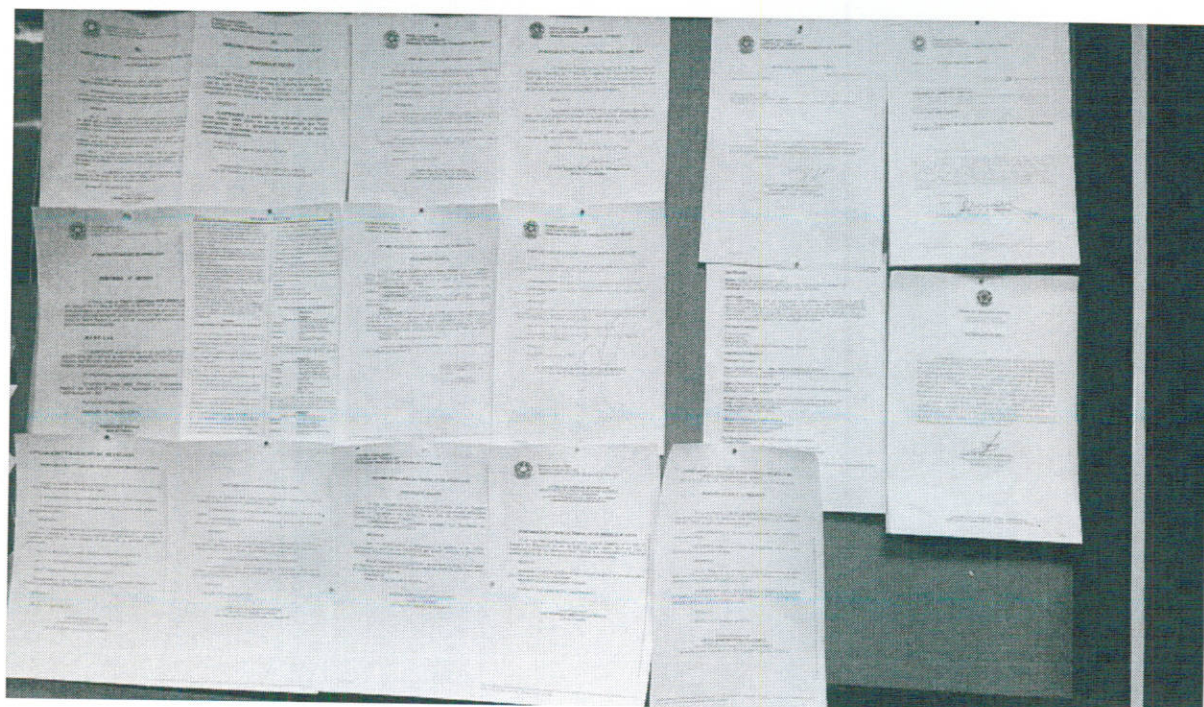
1 2 3 4 5

Portal da Transparência sei TRT 10 no YouTube

Assis/DF - CEP: 73097-900
1-90

Advogados e Partes
Informações Processuais
Jurisprudência
Atas e Sentenças
Atos Normativos
Legislação
Correspondência

Fale Conosco
Ouvidoria
Solicitação
Arquivo Geral
Fórum de Brasília
Fórum de Taguatinga
Fórum de Planaltina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª Região

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

PORTARIA Nº 002/2015

O Dr. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 299 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região,

CONSIDERANDO o movimento paredista dos Servidores do Judiciário, deflagrado em 22/07/2015,

CONSIDERANDO a insuficiência de contingente para o normal funcionamento desta 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, em face do referido movimento,

RESOLVE

SUSPENDER o atendimento ao público e os prazos processuais a partir do dia 22/07/2015 até quando perdurar a greve dos Servidores Públicos Federais do Poder Judiciário, ficando ressaltado que as audiências designadas para o referido período serão realizadas normalmente, à exceção das audiências designadas para 22/07/2015, as quais não foram realizadas.

Publique-se.

Brasília, 22 de julho de 2015 (4ª-feira)

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA - Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Delegada no dia ____/____/2015
no DEJT nº ____/2015, página ____

Paula Bordin
Diretora de Secretaria

**A quem interessa
um poder judiciário
enfraquecido?**

SINØJUS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PORTARIA DA 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

O Juiz AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o movimento paredista dos servidores lotados nesta unidade;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar direitos, a fim de evitar prejuízos processuais às partes;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender a partir desta data (03.08.2015 – segunda-feira) até o término do movimento paredista e superveniente retomada das atividades na Secretaria e Gabinete desta 15ª Vara do Trabalho, as atividades e prazos processuais.

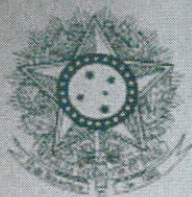
Art. 2º. Fica mantida a realização das audiências já designadas.

Encaminhem-se cópias desta Portaria para a Corregedoria deste Regional e à Associação dos Advogados Trabalhistas.

Publique-se.

Brasília/DF, 03 de agosto de 2015.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

**PORTARIA Nº 1/2015 – 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF,
de 3 de agosto de 2015**

A Juíza do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o movimento paredista dos servidores deste Tribunal, da adesão dos servidores desta Vara ao movimento em questão e a necessidade de resguardar direitos, a fim de que não haja prejuízos processuais para as partes,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o atendimento ao público a partir do dia 3 de agosto de 2015 até a comunicação do fim da greve pelo sindicato dos servidores do Judiciário, ficando suspensos os prazos processuais, os quais ficam prorrogados para o terceiro dia útil ao término da greve e reinício das atividades da Secretaria.

Art. 2º. Excetuam-se da suspensão mencionada no artigo 1º os caso de urgência que correm o risco de perecimento do direito da parte, bem como as realizações das audiências já designadas para o período.

Art. 3º. A Vara observará o percentual de 30% do número total de servidores para atender às atividades de audiência e os casos urgentes, mantendo: Secretário de Audiência, um Assistente de Juiz, o Adjunto do Diretor e o Diretor de Secretaria.

Art. 4º. Encaminhe-se cópia desta portaria à Corregedoria Regional do Trabalho da 10ª Região, bem como afixem cópias desta portaria nos quadros de avisos da Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Brasília-DF, 3 de agosto de 2014.

assinado digitalmente
LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
Juíza do Trabalho

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/sistema/tbtr.htm>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE
CEP 70.760-522 - BRASÍLIA/DF
e-mail: sv21.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481605
Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PORTARIA DA 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA Nº 1/2015

O Dr. Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o movimento grevista dos servidores deste Tribunal e a necessidade de resguardar direitos, a fim de que não haja prejuízos processuais para as partes,

RESOLVE

Suspender, a partir de 03/08/2015 até o término da greve, as atividades deste juízo, bem como os prazos processuais.
As audiências designadas ficarão mantidas.

Brasília/DF, 3 de agosto de 2015 (segunda-feira).

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

PORTARIA nº 06/2015

A Exma. Juíza do Trabalho **VANESSA REIS BRISOLLA**, em exercício na 8.ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a adesão de Servidores deste Juízo ao movimento paredista deflagrado pelos Servidores do Poder Judiciário da União no Distrito Federal e para fins de resguardar direitos e evitar prejuízos processuais às partes;

RESOLVE

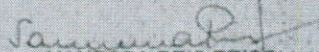
1.º SUSPENDER a partir do dia 03 de agosto de 2015 (segunda-feira) até o término do movimento paredista e superveniente retomada das atividades da Secretaria e Gabinete desta 8.ª Vara do Trabalho, as atividades e prazos processuais;

2.º Fica mantida a realização das audiências designadas.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Regional, via MALOTE DIGITAL, e à Associação dos Advogados Trabalhistas do DF – AAT

Publique-se no Diário Eletrônico.

Brasília/DF, 03 de agosto de 2015.


VANESSA REIS BRISOLLA
Juíza do Trabalho,
no exercício da titularidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

PORTARIA DA 7ª VARA DO TRABALHO nº 08/2015

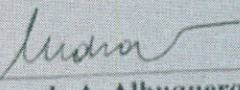
A Doutora Larisa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o movimento paredista dos servidores deste Tribunal, e a necessidade de resguardar direitos, a fim de que não haja prejuízos processuais para as partes,

RESOLVE

Suspender, no dia 03/08/2015, as atividades deste Juízo, bem como os prazos processuais, os quais ficam prorrogados para o próximo dia útil em que houver expediente neste Juízo;

As audiências designadas para esta data restam mantidas, até segunda ordem.

Brasília/DF, 03 de agosto de 2015 (2ª feira).


Larisa Leonia Bezerra de A. Albuquerque
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
VIGÉSSIMA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

PORTARIA 20ªVTB Nº 03/2015

A Dra. Júnia Marise Lana Martinelli, Juíza do Trabalho Titular da MM. 20ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a deliberação interna dos servidores desta Unidade Judiciária ocorrido no dia de hoje (29/07/2015), anunciando o regular retorno ao trabalho a contar do dia 30/07/2015,

CONSIDERANDO que foi editada por este Juízo a Portaria nº 02/2015, suspendendo os prazos a contar de 27/07/2015, enquanto perdurasse o movimento ou até ulterior deliberação,

CONSIDERANDO a referida decisão retoma a normalidade dos trabalhos de Secretaria, a partir de 30/07/2015,

RESOLVE,

Determinar que os prazos processuais suspensos por força da Portaria 02/2015, retomem seus cursos a contar de 03 de agosto do corrente ano, pelo que lhes sobejar.

PUBLIQUE-SE.

Remeta-se cópia a Corregedoria Regional do Eg. TRT da 10ª Região

Brasília-DF, 27 de julho de 2015

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI
Juíza do Trabalho Titular

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

PORTARIA DA 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA n.º 01/2015.

O juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB, Titular em exercício da 17ª VT/BSB, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o movimento paredista dos servidores lotados nesta unidade;

Considerando a necessidade de resguardar direitos, a fim de evitar prejuízos processuais às partes;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender a partir do dia 03/08/2015 (segunda-feira) até o término do movimento paredista e superveniente retomada das atividades na Secretaria e Gabinete desta 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, as atividades e prazos processuais.

Art. 1º, a- Ressalvados os prazos processuais relativos as audiências.

Art. 1º, b- Fica mantida a realização das audiências já designadas.

Art. 3º.- Serão processadas as medidas emergenciais.

Encaminhem-se cópias desta Portaria para a Corregedoria Regional do Trabalho e à Associação dos Advogados Trabalhistas- ATT.

Publique-se.

Brasília, de agosto de 2015.

(assinado eletronicamente)

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz do Trabalho (no exercício da Titularidade).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª Região

DÉCIMA NONA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

PORTARIA Nº 002/2015

A Dra. NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 299 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região,

CONSIDERANDO o movimento paredista dos Servidores do Judiciário, deflagrado em 22/07/2015;

RESOLVE

Art. 1º SUSPENDER o atendimento ao público e os prazos processuais a partir do dia 03/08/2015 até quando perdurar a greve dos Servidores Públicos Federais do Poder Judiciário.

Art. 2º Excetuam-se da suspensão mencionada no artigo 1º os casos de urgência, em que haja risco de perecimento de direito da parte, bem como as audiências já designadas.

Publique-se

Brasília, 31 de julho de 2015 (6ª-feira)

ORIGINAL ASSINADO

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO
Juíza do Trabalho
19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PORTARIA DA 4ª VARA DO TRABALHO n.º 1.2015

O Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o movimento parafista dos servidores lotados nesta unidade;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar direitos, a fim de evitar prejuízos processuais às partes;

RESOLVE:

Art. 1.º Suspender a partir do dia 05/8/2015 (segunda-feira) até o término do movimento parafista e superveniente nomeação das atividades na Secretaria e Gabinete desta 4ª Vara do Trabalho, as atividades e prazos processuais.

Art. 2.º Fica mantida a realização das audiências já designadas.

Encaminham-se cópias desta Portaria para a Corregedoria Regional do Trabalho e à Associação dos Advogados Trabalhistas - ATT.

Publique-se.

Brasília-DF, 31 de julho de 2015.

(ORIGINAL ASSINADO)

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PORTARIA DA 18ª VARA DO TRABALHO nº 1/2015

O Juiz do Trabalho JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO, Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o movimento paredista dos servidores lotados nesta unidade;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar direitos, a fim de evitar prejuízos processuais as partes;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender a partir do dia 03/8/2015 (segunda-feira) até o término do movimento paredista e superveniente retomada das atividades na Secretaria e Gabinete desta 18ª Vara do Trabalho, as atividades e prazos processuais.

Art. 2º. Fica mantida a realização das audiências já designadas.

Encaminhem-se cópias desta Portaria para a Corregedoria Regional do Trabalho, Associação dos Advogados Trabalhistas - ATT e a Ordem dos Advogados Seccional Distrito Federal.

Publique-se.

Brasília-DF, 31 de julho de 2015.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Este documento pode ser verificado no endereço: <http://www.trt18.jus.br/portal/portal.asp?codigo=1>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

PORTARIA 001/2015, de 03 de agosto de 2015.

A JUÍZA TITULAR DA MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, no desempenho de suas atribuições legais, tendo em vista o movimento grevista dos servidores deste Tribunal e a necessidade de resguardar os direitos, a fim de que não haja prejuízos processuais para as partes,

R E S O L V E:

1. Suspender, a partir de 03/08/2015 até o término da greve, as atividades desse juízo, bem como os prazos processuais.
2. As audiências designadas ficarão mantidas.

ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho Titular

CERTIDÃO
PORTARIA disponibilizada no DIÁRIO ELETRÔNICO
DA JUSTIÇA DO TRABALHO de 04-08-2015.

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/validador.htm> com o código 1 - BSLUTOCISOFXPTKD

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª Região

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

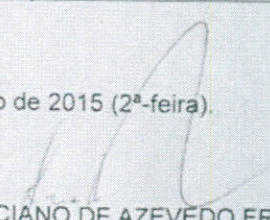
PORTARIA Nº 002/2015

O Dr. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o movimento paretista dos servidores do Poder Judiciário, e a necessidade de resguardar direitos, a fim de que não haja prejuízos processuais.

RESOLVE

SUSPENDER, a partir do dia 03.08.2015, as atividades deste Juízo, bem como os prazos processuais, que ficam prorrogados para o primeiro dia útil em que houver expediente, mantendo as pautas de audiências, que serão realizadas normalmente.

Publique-se.
Brasília, 03 de agosto de 2015 (2ª-feira).


FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

10/0000572-34

Processo nº RT-0000572-34/2015.5.10.0010

1. O Juiz de Direito da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas frente ao movimento previsto no art. 52, inciso III, da Lei nº 13.018/2015, resolve, RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta, no âmbito da Secretaria da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, o procedimento a ser adotado durante o movimento previsto.

Art. 2º. Ficam suspensos os prazos e atendimento ao público externo a partir de 24/07/2015, inclusive.

§ 1º. As atividades e medidas de urgência serão despachadas pelo Juiz e cumpridas pelo Diretor de Secretaria.

§ 2º. Após o encerramento do movimento previsto, será publicada nova portaria, reestabelecendo o curso normal dos prazos processuais.

§ 3º. A Secretaria certificará nos autos que tiveram os prazos prejudicados a suspensão das atividades cartoriais, para que seja reestabelecido o curso normal processual.

Art. 3º. As audiências designadas ocorrerão normalmente.

Art. 4º. Fica determinada a presença de, no mínimo, 30% dos servidores em dias de expediente normal, para atividades internas que não impliquem em início de prazo às partes interessadas.

1ª. A organização do quadro incumbirá ao Diretor de Secretaria,

para aferir a autenticidade deste caderno: 87265

Out. Determinará o encaminhamento dos servidores para o cumprimento do percentual mínimo estabelecido no caput.

§ 2º. Será permitida a saída dos servidores, mesmo em dias de expediente de todo e qualquer natureza, manifestação da assembleia do Sindicato designado para o mesmo dia e horário.

§ 3º. Fica determinada a suspensão de todos os prazos processuais e o curso normal do processo.

Art. 5º. Cópia desta Portaria será afixada na sala de atendimento ao público e disponibilizada em todos os meios de trabalho da Secretaria desta Vara, devendo ser arquivada a cada novo vencido.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Publicação:

Brasília-DF, 24 de julho de 2015.

FERNANDO GABRIEL BERNARDES

Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo nº RT-0000257-41.2014.5.10.0010

Reclamante: Davi Eduardo Rodrigues Domingues
Advogado: DIOGO FONSECA SANTOS KUTJANSKI(OAB: 23165/DF)
Reclamado: Uniao Brasileira de Educacao e Cultura
Advogado: STENIO SERGIO XAVIER TAVARES(OAB: 15492/DF)

Vistos. De-se vista ao exequente da exceção de pré-executividade (fls. 132/135), para manifestação no prazo legal. Brasília-DF, 24 de julho de 2015. Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Despacho

Processo nº RT-0000299-94.2010.5.10.0010

Reclamante: Aylene Ester Soares Gomes
Advogado: BRUNO WIDER(OAB: 15467/DF)
Reclamado: Lock Fashion Modas Femininas Comercio e Confecoes Ltda.
Advogado: SILVANA JACÓ DA SILVA(OAB: 180211/SP)
Reclamado: Camile Recrosio
Advogado: SILVANA JACÓ DA SILVA(OAB: 180211/SP)
Reclamado: Raffaella Lunetta

Vistos. Fica a executada intimada a reinar, no prazo de 10(diez) dias, a certidão de fl. 207, bem como, providenciar a extração das cópias que se fizerem necessárias. Brasília-DF, 24 de julho de 2015. Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Despacho

Processo nº RT-0000572-34.2014.5.10.0010

Reclamante: Vera Lucia de Sousa Gonalves
Advogado: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte

**SENHORES ADVOGADOS,
PARTES E INTERESSADOS**

Em razão da adesão dos servidores ao movimento grevista deflagrado pela categoria e no intuito de evitar maiores prejuízos, o atendimento funcionará com o número mínimo exigido em lei, observadas as seguintes situações:

Urgências/perecimento de
direito

Prazos em curso

Remessa AGU/PFN/PRF

Expedição de precatórios

SENHORES ADVOGADOS E
JURISDICIONADOS,

● COMUNICAMOS QUE EM
VIRTUDE DA GREVE DOS
SERVIDORES, COM ADESÃO
MAÇIÇA NESTA SERVENTIA, O
ATENDIMENTO ESTÁ RESTRITO
SOMENTE ÀS MEDIDAS
URGENTES E AOS PRAZOS EM
CURSO.

● CONTAMOS COM A
COMPREENSÃO DE TODOS.

23ª VARA CÍVEL